



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e	
Adolescente - CMDCA	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 6.729, DE 13 DE JANEIRO DE 2025=

“Dispõe sobre definição dos valores das taxas relativas aos serviços de água e esgoto prestados pelo Município de Morro Agudo para o exercício de 2025.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Por força da Lei 2.915/2014 que em seu artigo 12 determina que os valores das taxas e multas, previstos na referida lei que instituiu o sistema de tributação do serviço de água e esgoto e nos regulamentos dela originados, serão atualizados com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE, utilizando os valores acumulados no período de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior a sua vigência, ou seja, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, ficam atualizados em 4,8313% os valores das multas previstas no artigo 7º da Lei 2.915/14, passando a vigor a partir desta data com os seguintes valores:

I - Infrações leves: multa no valor de R\$ 175,30 (cento e setenta e cinco reais e trinta centavos);

II - Infrações médias: multa no valor de R\$ 420,24 (quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);

III - Infrações graves: multa no valor de R\$ 840,34 (oitocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos);

IV - Infrações gravíssimas: multa no valor de R\$ 1.680,69 (um mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Nos termos da Lei nº 2.915, de 04 de novembro de 2014, e com base no custo apurado no exercício de 2024, ficam definidos os valores das taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo Município de Morro Agudo a serem praticadas no exercício de 2025, a partir dos fatos geradores ocorridos em fevereiro:

I - Taxa de fornecimento e consumo de água:

a) valor fixo (relativo ao fornecimento de água tratada e equivalente ao consumo de 15.000 litros): **R\$ 19,83 (dezenove reais e oitenta e três centavos).**

b) valor variável: **R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) + percentual aplicável a cada faixa de consumo fixada em lei.**

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 3 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

c) Taxa da categoria social (destinada aos cidadãos de baixa renda que não ultrapassem o consumo de 15.000 litros mensais de água e que estejam devidamente cadastrados em programas sociais públicos oferecidos ou gerenciados pelo Município): **R\$ 14,22 (quatorze reais e vinte e dois centavos)**, relativo ao desconto de 28,3% (vinte e oito inteiros e três décimos percentuais) concedidos sobre o valor previsto na alínea “a” deste inciso.

II - Taxa de serventia de esgoto:

a) Alíquota de 50% do valor da taxa da água tratada (valores fixo e variável): se os efluentes coletados não passarem por tratamento antes do descarte final;

b) Alíquota de 100% do valor da taxa da água tratada (valores fixo e variável): se os efluentes coletados passarem por tratamento antes do descarte final;

c) **Taxa da categoria social:** (destinada aos cidadãos de baixa renda que não ultrapassem o consumo de 15.000 litros mensais de água e que estejam devidamente cadastrados em programas sociais públicos oferecidos ou gerenciados pelo Município): calculada com base no valor da taxa de fornecimento e consumo de água da categoria social prevista na alínea “c” do inciso I deste artigo, respeitadas as alíquotas de 50% ou 100% relativas ao tratamento ou não dos efluentes antes de seu descarte final.

III - Taxa de ligação ao sistema de água ou esgoto (referente às novas ligações de unidades imobiliárias ao sistema de fornecimento de água tratada e/ou ao sistema de esgotamento de efluentes sanitários): **R\$ 85,02 (oitenta e cinco reais e dois centavos)**.

IV - Taxa de corte da pavimentação de logradouros para fins de derivação/ligação de rede de água e/ou esgoto (valor cobrado por metro linear de via pública cortada, destinado a sua recomposição): **R\$ 130,48 (cento e trinta reais e quarenta e oito centavos) por metro linear**.

V - Taxa de desentupimento da rede de esgoto interna de imóveis (incidente quando o responsável pelo imóvel solicitar da prefeitura municipal o serviço de desentupimento da rede de esgoto o relativa ao perímetro interno de seu imóvel): **R\$ 65,25 (sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por evento**.

VI - Taxa de emissão de segunda via do boleto ou fatura (referente ao custo administrativo oriundo da expedição de novo boleto ou fatura da conta de água e esgoto): **R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

VII - Taxa de construção referente aos serviços de água e esgoto (tendo como fato gerador os serviços de extensão e

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 4 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

construção da rede de água ou esgoto, conforme o caso, sendo sua base de cálculo o número de metros lineares do imóvel beneficiado, referente à face voltada para a via ou logradouro onde o serviço tenha sido executado, multiplicado pelo valor unitário de cada metro linear, apurado de acordo com o custo da obra.): **O valor unitário do metro linear será apurado dividindo-se o custo total da obra ou de trecho especificado, pelo número de metros lineares da totalidade dos imóveis beneficiados.**

VIII - Taxa de religação de água (incidente caso o proprietário ou responsável pelo imóvel venha a ter seu abastecimento interrompido por própria solicitação ou por motivo de corte em decorrência de inadimplência, nos termos desta Lei, cobrada por evento ocorrido): **R\$ 33,63 (trinta e três reais e sessenta e três centavos) por evento;**

IX - Taxa de remoção de dispositivo redutor de pressão/vazão (incidente no imóvel que sofreu penalização em decorrência de inadimplemento, conforme previsto nesta Lei, e será cobrada quando do restabelecimento das condições normais de fornecimento de água à unidade consumidora, após quitação dos débitos sancionatórios competentes, sendo cobrada por evento ocorrido): **R\$ 33,63 (trinta e três reais e sessenta e três centavos);**

X - Taxa de desligamento do abastecimento de água da unidade imobiliária (incidente quando solicitada a interrupção do fornecimento de água para a unidade imobiliária pelo proprietário do imóvel): **R\$ 33,63 (trinta e três reais e sessenta e três centavos);**

XI - Taxa de mudança de cavalete (devida quando solicitada pelo proprietário de unidade consumidora a mudança de local ou substituição do cavalete de água, local onde se posicionarão o hidrômetro e o registro principal do imóvel): **R\$ 85,02 (oitenta e cinco reais e dois centavos) por evento.**

XII - Outras taxas referentes a serviços não previstos expressamente: serão cobrados de conformidade com o custo envolvido para a realização dos serviços, cuja composição abrangerá o fornecimento de material, de peças, mão-de-obra e de quaisquer outros encargos e será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de despesas de administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.459, de 12 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE JANEIRO DE 2025.

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 5 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 6 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.730, DE 15 DE JANEIRO DE 2025=

“Regulamenta a movimentação de contas dos recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal da Educação e dos fundos municipais vinculados à Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A movimentação dos recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, vinculados às contas e fundos municipais relativos à Secretaria Municipal da Educação será autorizada e/ou realizada pela combinação paritária de um representante do 1º Agente Autorizador com outro do 2º Agente Autorizador, conforme nomes discriminados a seguir:

I - 1º AGENTE AUTORIZADOR:

a) LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES - CPF nº 341.738.868-61 - Prefeito Municipal, ou

b) JOÃO ESTEVAM JÚNIOR - CPF nº 204.043.778-90 - Chefe Administrativo.

II - 2º AGENTE AUTORIZADOR:

a) KEILA MARLEI BOER - CPF nº 305.047.978-75 - Assessor I, ou

b) NORMA ALESSANDRA DE CASTRO - CPF: 144.102.628-23 - responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A movimentação prevista no caput deste artigo abrange todos os procedimentos necessários para abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, movimentação de recursos financeiros entre contas, aplicação e resgate de investimentos, bem como assinatura de quaisquer outros documentos necessários ao bom gerenciamento dos recursos do Poder Público Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revoga o decreto 6343/2023 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 15 DE JANEIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 7 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 8 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 6.731, DE 15 JANEIRO DE 2025 =

“Regulamenta a movimentação dos recursos financeiros dos fundos municipais que especifica vinculados à Secretaria Municipal da Cidadania e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do §3º do art. 3º da Lei 2.806, de 22/08/2012, a **movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**, será realizada pela servidora **CARMEN LÚCIA NISHI**, portadora do CPF nº 005.743.188-44, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Cidadania.

Parágrafo Único. A movimentação prevista no caput deste artigo abrange todos os procedimentos necessários para abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, movimentação de recursos financeiros entre contas, aplicação e resgate de investimentos, bem como assinatura de quaisquer outros documentos necessários ao bom gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, além das seguintes prerrogativas expressas:

- I - Emitir cheques;
- II - Abrir contas de depósito;
- III - Autorizar cobranças;
- IV - Utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas;
- V - Receber e passar recibos, bem como dar quitações;
- VI - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII - Requisitar talonários de cheques;
- VIII - Autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX - Retirar cheques devolvidos;
- X - Endossar cheques;
- XI - Sustar/contrordenar cheques;
- XII - Cancelar cheques;
- XIII - Baixar cheques;
- XIV - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV - Cadastrar, alterar e debloquear senhas;
- XVI - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 9 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

XVII - Efetuar transferências por meio eletrônico;

XVIII - Efetuar movimentação financeira no RPG;

XIX - Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance;

XX - Emitir comprovantes;

XXI - Efetuar transferência para mesma titularidade - M;

XXII - Encerrar contas de depósito;

XXIII - Assinar instr. de convênio e contrato prest. serviços.”

(Alterado pelo Decreto 5109/2019)

Art. 2º Nos termos do art. 12 da Lei 2.178/01, a **movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, será realizada pela autorização conjunta dos representantes abaixo discriminados:

I - 1º AGENTE AUTORIZADOR:

a) LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES - CPF nº 341.738.868-61 - Prefeito Municipal, ou

b) JOÃO ESTEVAM JÚNIOR - CPF nº 204.043.778-90 - Chefe Administrativo.

II - 2º AGENTE AUTORIZADOR:

a) KEILA MARLEI BOER - CPF nº 305.047.978-75 - Assessor I, ou

b) CARMEN LÚCIA NISHI - CPF nº 005.743.188-44 - Secretária Municipal da Cidadania.

Parágrafo Único. A movimentação prevista no caput deste artigo abrange todos os procedimentos necessários para abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, movimentação de recursos financeiros entre contas, aplicação e resgate de investimentos, bem como assinatura de quaisquer outros documentos necessários ao bom gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além das seguintes prerrogativas expressas:

I - Emitir cheques;

II - Abrir contas de depósito;

III - Autorizar cobranças;

IV - Utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas;

V - Receber e passar recibos, bem como dar quitações;

VI - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VII - Requisitar talonários de cheques;

VIII - Autorizar débito em conta relativo a operações;

IX - Retirar cheques devolvidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 10 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- X - Endossar cheques;
 - XI - Sustar/contrordenar cheques;
 - XII - Cancelar cheques;
 - XIII - Baixar cheques;
 - XIV - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
 - XV - Cadastrar, alterar e debloquear senhas;
 - XVI - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
 - XVII - Efetuar transferências por meio eletrônico;
 - XVIII - Efetuar movimentação financeira no RPG;
 - XIX - Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance;
 - XX - Emitir comprovantes;
 - XXI - Efetuar transferência para mesma titularidade - M;
 - XXII - Encerrar contas de depósito;
 - XXIII - Assinar instr. de convênio e contrato prest. serviços.”
- (Alterado pelo Decreto 5109/2019)

Art. 3º Nos termos do art. 11 da Lei 1.888/01, a **movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social**, será realizada pela autorização conjunta dos representantes abaixo discriminados:

I - 1º AGENTE AUTORIZADOR:

a) LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES - CPF nº 341.738.868-61 - Prefeito Municipal, ou

b) JOÃO ESTEVAM JÚNIOR - CPF nº 204.043.778-90 - Chefe Administrativo.

II - 2º AGENTE AUTORIZADOR:

a) KEILA MARLEI BOER - CPF nº 305.047.978-75 - Assessor I, ou

b) CARMEN LÚCIA NISHI - CPF nº 005.743.188-44 - Secretária Municipal da Cidadania.

Parágrafo Único. A movimentação prevista no caput deste artigo abrange todos os procedimentos necessários para abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, movimentação de recursos financeiros entre contas, aplicação e resgate de investimentos, bem como assinatura de quaisquer outros documentos necessários ao bom gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, além das seguintes prerrogativas expressas:

- I - Emitir cheques;
- II - Abrir contas de depósito;
- III - Autorizar cobranças;
- IV - Utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 11 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- V - Receber e passar recibos, bem como dar quitações;
- VI - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII - Requisitar talonários de cheques;
- VIII - Autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX - Retirar cheques devolvidos;
- X - Endossar cheques;
- XI - Sustar/contrapor cheques;
- XII - Cancelar cheques;
- XIII - Baixar cheques;
- XIV - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV - Cadastrar, alterar e debloquear senhas;
- XVI - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII - Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XIX - Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance;
- XX - Emitir comprovantes;
- XXI - Efetuar transferência para mesma titularidade - M;
- XXII - Encerrar contas de depósito;
- XXIII - Assinar instr. de convênio e contrato prest. serviços."

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revoga o decreto 5.503, de 27 janeiro de 2021 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 15 DE JANEIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 12 de 26

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023, de 14 de janeiro de 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno
do Conselho Tutelar do município
de Morro Agudo – SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Morro Agudo-SP e diante da deliberação colegiada em reunião ordinária presencial realizada no dia 20 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar – CT, do município de Morro Agudo – SP, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRA CRISTINA LUIZ DE PAULA
Data: 14/01/2025 16:41:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALEXANDRA CRISTINA LUIZ DE PAULA

Presidente do CMDCA

Biênio 2024/2026

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 13 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MORRO AGUDO – SP

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **Art. 1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Morro Agudo - SP, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.178 de 16 de Abril de 2001.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro anos empossados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), permitida sua recondução por novos processos de escolhas.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará à Rua Nove de Julho-493, telefone fixo (16) 3851-6655 e celular de sobreaviso (16) 99946-1181.

§ 1º. O Conselho Tutelar (sede) prestará serviço ao público diariamente no horário das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira. Aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e no período noturno permanecerá o sobreaviso domiciliar com telefone celular à disposição da comunidade e das repartições públicas mediante escala de serviços, afixada e divulgada mensalmente internamente, sob orientação e responsabilidade do colegiado.

§ 2º. Os sobreavisos noturnos serão realizados por um conselheiro conforme a Lei Nº 3.595.30 de Março de 2023, artigo 26, §1º, em regime de escala.

- De segunda a sexta- feira (08h00minh às 17h00minh) na sede do Conselho com carga horária diária de 08 horas totalizando 40 horas semanais;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 14 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

- Um sobreaviso semanal, após o horário de atendimento na sede, das 17h00min às 08h00min sendo realizado por um conselheiro;
- Um sobreaviso de final de semana (sábado e domingo) mensal das 07h00min de sábado às 08h00min da próxima segunda-feira, realizado por um conselheiro;
- Os sobreaviso será realizado por um conselheiro, porém sempre que necessário recorrerá ao colegiado, para tomadas de decisões;
- A folga será realizada após os sete (7) sobreaviso pelo conselheiro tutelar e não poderá ter acúmulo de folgas.

§ 3º. Os sobreavisos serão assinados no livro de ponto conforme realizado, principalmente quando houver necessidade de troca com outro conselheiro tutelar;

- As folgas será registrada em prontuário enviado pela Secretaria da Cidadania, sendo assinado pelo conselheiro e pelo coordenador administrativo do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 15 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 16 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XIII- Receber comunicação os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, sem prejuízo de outras providências legais.

XIV- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90.XV- Representar mediante portaria o procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

XVI- Atestar qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, das entidades de atendimento juntamente com o Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 17 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

XVII- Aplicar medidas previstas no artigo 18-B do ECA de acordo com a gravidade do caso. Incluído pela Lei Menino Bernardo.

XVIII- Deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.

XIX- Receber comunicação dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, elevados níveis de repetência.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art 6º. A área de atendimento do Conselho em todo o município de Morro Agudo – SP.

Art 7º. A Competência será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis

II - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 18 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Tutelar de Morro Agudo- SP conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário

II – Coordenador Administrativo

III - Serviços Administrativos

IV- O Conselheiro

Seção I - DO PLENÁRIO:

Art. 9º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 19 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão de quinze em quinze dias com a presença de todo o colegiado.

§ 2º. As sessões objetivarão a discussão de caso, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

§ 3º. Irão à deliberação todos os atendimentos, entre eles, assuntos de maior relevância, ou que exigirão discussão mais aprofundada.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 11. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Seção II – DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um coordenador administrativo, através de voto secreto por maioria simples, na primeira sessão do ano.

§ 1º. O mandato do coordenador terá duração de 09 (nove) meses, permitida a recondução por mais mandatos.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 20 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

§ 2º. Na ausência, ou impedimento do coordenador, a coordenadoria será exercida pelo conselheiro mais antigo ou de maior idade.

Art. 14. São atribuições do coordenador administrativo:

I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito se houver ao voto de desempate;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

VI - participação nas reuniões ordinárias do C.M.D.C.A. solicitado por meio de ofício.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. O Serviço Administrativo compete ao coordenador administrativo com o auxílio do colegiado e ou secretariado.

Art. 16. Do transporte:

I- O motorista designado ficará à disposição do Conselho Tutelar 24 horas.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 21 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

II- Uso exclusivo em serviço, ficando expressamente vedado usar o veículo em benefício próprio.

III - conduzir aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições locais;

IV - conduzir crianças e adolescentes dentro dos limites do município quando necessário;

V - portar-se com dignidade e ética profissional na condição do veículo e no trato das pessoas;

VI- O conselheiro que retirar ou guardar o carro no barracão municipal deverá preencher a planilha de controle com a data, nome do conselheiro, horário de saída e chegada e a quilometragem.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 17 - A cada conselheiro tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I- A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

II- proceder sem delongas verificação dos casos (análise da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 22 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

III- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

IV- auxiliar o secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

V- discutir, com os outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

VI- discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VII- os atendimentos sempre serão realizados no mínimo com dois conselheiros tutelares.

VIII- após realizado atendimento registrar em seguida no SIPIA e realizar as requisições e encaminhamentos necessários.

IX- requisições, encaminhamentos ou qualquer outro documento sempre será enviado no mínimo com três assinaturas dos conselheiros.

X- tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 23 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

XI- dirigir-se a residência da família da criança ou adolescente cuja verificação lhe couber considerando a Resolução 139 do CONANDA artigo 31;

XII- executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna do órgão bem como, limpeza, organização de prontuários, organização em geral do prédio.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, vizinhos ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 18 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 24 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII- receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES:

Art. 19 - Poderá ser aplicadas penalidades em conformidade com o Estatuto do Funcionário Público e de outras leis que couber necessárias e revistas pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO VIII - DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 20. As licenças serão concedidas conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.178, de 16 de abril de 2001.

Parágrafo Único – As férias serão concedidas a partir do ano de 2025, conforme Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

CAPÍTULO IX- DOS AUXILIARES

Art. 21. São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal da Cidadania enquanto órgão administrativo.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 25 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

§ 2º. Os auxiliares deverão porta-se com dignidade, zelo profissional e discrição perante aos atendimentos realizados pelo Conselho.

Capítulo X - DOS SUPLENTE

Art. 22. Quando da vacância da vaga de um Conselheiro Tutelar, assume 1º suplente, por ordem decrescente de votação. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará todo o protocolo.

Capítulo XI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 23. Perderá o mandato, o Conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado baseado no Estatuto do Funcionário Público.

Capítulo XII – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 24. Os casos omissos a este Regimento Interno serão discutidos entre o colegiado e em caso de reincidência comunicará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que votada por maioria absoluta de votos.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelos Conselheiros Tutelares.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1847

Página 26 de 26



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16 de abril de 2001 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com

Conselho Tutelar de Morro Agudo, 30 de abril de 2024.

Registrada em livro de ata, folha de nº 13, na data do dia 30 de abril de 2024.


Wilson B. Castro Francisco
Conselheiro Tutor
RG: 27921570-8


Gabriel de Moraes
RG: 34.327.419-8
Conselheiro Tutor


Marisa R. Puga
RG: 32.574.748-5
Conselheira Tutora


Eliângela F. Carlotto
RG: 30.559.434-5
Conselheira Tutora


Helenice G. Leite
RG: 25.834.863-X
Conselheira Tutora

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com